



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

EDITAL Nº. 91/2018  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 9/2018  
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, EM 4 LOTES DISTINTOS E COM IDÊNTICO ESCOPO DE SERVIÇOS: LOTE 1 - QUADRANTE SUDOESTE; LOTE 2 - QUADRANTE NOROESTE; LOTE 3 - QUADRANTE SUDESTE E LOTE 4 - QUADRANTE NORDESTE

ATA DE JULGAMENTO DA FASE DA HABILITAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, sito na Rua Frei Orlando nº. 199, 4º andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Registro de Preços, designada pelos Decretos nº. 87/2018 e 172/2018, para julgamento dos documentos de habilitação do certame Concorrência Pública nº. 9/2018, Registro de Preços nº. 20/2018. A Comissão Permanente de Registro de Preços observa a previsão editalícia no item 4.4.1 do Edital conforme segue: ***[...]4.4.1. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação[...]***. Registra-se por pertinente que a documentação de Qualificação Econômico-financeira foi encaminhada para a Analista Municipal I/SMPG, Sr. Sargon Dada Calegari que analisou a documentação e manifestou que as empresas atendem aos requisitos exigidos no edital, com exceção da empresa 07 – ORNELIO REFORMAS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, que não apresentou documentação. A manifestação foi acolhida na íntegra pela Comissão de Registro de Preços. Da análise dos documentos de Qualificação Técnica a Comissão de Registro de Preços registra que os documentos foram encaminhados à área técnica, Escritório de Engenharia e Arquitetura, oportunidade na qual a Arquiteta Cristina Delazeri analisou os documentos apresentados pelas empresas participantes no certame e expediu o seguinte parecer: ***“A documentação relativa à qualificação técnica apresentada pelas Licitantes foi cuidadosamente analisada. Foram necessárias algumas diligências quanto aos atestados a fim de dirimir dúvidas quanto à classificação dos serviços executados, se construção nova ou reforma. Desta avaliação resulta que a Licitante 04 - Portotec Construtora Ltda. EPP não atende o item 4.2.13.1.a por não comprovar com o conjunto de atestados válidos para a capacitação operacional a quantidade mínima de 1000 m<sup>2</sup> e que a Licitante 07 - Ornelio Reformas e Construções Eirele ME não atende o item 4.2.11.1 por não apresentar a Certidão de Registro do Responsável Técnico indicado no CREA, não atende 4.2.12.2 por não comprovar o vínculo do Responsável Técnico indicado com a empresa e não atende os itens 4.2.13.1.a, 4.2.13.1.b, 4.2.14.1.a e 4.2.14.1.b por haver apresentado atestados não registrados no CREA e portanto não válidos para fins de licitação. As demais Licitantes atendem as exigências de qualificação técnica expressas no edital. Concluída a análise geral foram analisados os apontamentos registrados em ata pelas Licitantes. Os apontamentos feitos pela Licitante 01 - Sommer's Construtora Ltda em relação à Licitante 06 - Chaves e Garcia Arquitetura e Construções Ltda não são procedentes porque a Chaves atende o item 4.2.12.2 pois comprova o vínculo dos Responsáveis Técnicos indicados através do Contrato Social e de Contrato de Prestação de Serviços; atende o item 4.2.13.1.a mediante o somatório do conjunto de atestados válidos para a capacitação operacional; e atende o item 4.2.14.1.a com a apresentação de atestado de construção nova em nome de Responsável Técnico indicado. Os apontamentos feitos pela Licitante 01 - Sommer's Construtora Ltda em***



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

relação à Licitante 07 - Ornelio Reformas e Construções Eirele ME, ratificados pela Licitante 06 - Chaves e Garcia Arquitetura e Construções Ltda, são procedentes porque a Ornelio apresenta atestados não registrados no CREA, portanto não válidos para fins de licitação, não atendendo os itens 4.2.13.1.a e 4.2.13.1.b. O apontamento ainda feito pela Licitante 06 - Chaves e Garcia Arquitetura e Construções Ltda em relação à Licitante 07 - Ornelio Reformas e Construções Eirele ME são procedentes porque a Ornelio não apresenta a Certidão de Registro do Responsável Técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. Os apontamentos feitos pela Licitante 06 - Chaves e Garcia Arquitetura e Construções Ltda em relação à Licitante 01 - Sommer's Construtora Ltda não procedem porque a Sommer's atende o item 4.13.1.b com a apresentação de atestado com quantidade suficiente para a capacitação operacional; e atende o item 4.2.14.b com a apresentação de atestado de reforma em nome do Responsável Técnico indicado. O apontamento feito pela Licitante 02 - Idea Engenharia e Construtora Ltda em relação à Licitante 03 - CTA Engenheiros Associados Ltda não procede porque a CTA apresenta a CAT do atestado que refere execução de obras de reforma. Após estas análises, considerando as exigências de Qualificação Técnica expressas nos itens 4.2.11 a 4.2.15 do edital, opino pela inabilitação da Licitante 04 - Portotec Construtora Ltda. EPP e da Licitante 07 - Ornelio Reformas e Construções Eirele ME por não atenderem a Qualificação Técnica necessária. Opino também pela habilitação das demais licitantes por atenderem a Qualificação Técnica necessária". Registra-se que os documentos fiscais estão de acordo com o exigido no Edital, com exceção da empresa 07 – ORNELIO REFORMAS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, que apresentou somente o Contrato Social. As empresas 01 – SOMMER'S CONSTRUTORA LTDA, 04 – PORTOTEC CONSTRUTORA LTDA EPP e 06 – CHAVES E GARCIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentaram declaração de inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06. Isso posto, a Comissão Permanente de Registro de Preços **julga habilitadas** as empresas: 01 – SOMMER'S CONSTRUTORA LTDA, 02 – IDEA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, 03 – CTA ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA, 05 – MARKFER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, 06 – CHAVES E GARCIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA. **Julga inabilitadas:** 04 – PORTOTEC CONSTRUTORA LTDA EPP, por não atender o item 4.2.13.1.a , por não comprovar com o conjunto de atestados válidos para a capacitação operacional a quantidade mínima de 1000 m<sup>2</sup>. 07 – ORNELIO REFORMAS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, por não atender o item 4.2.11.1 por não apresentar a Certidão de Registro do Responsável Técnico indicado no CREA, não atende 4.2.12.2 por não comprovar o vínculo do Responsável Técnico indicado com a empresa e não atende os itens 4.2.13.1.a, 4.2.13.1.b, 4.2.14.1.a e 4.2.14.1.b por haver apresentado atestados não registrados no CREA e portanto não válidos para fins de licitação. Por não atender aos itens de qualificação econômico-financeira e não atender aos itens de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista (4.2.2. a 4.2.10.3. do edital). O resultado do julgamento será divulgado em **15/05/2018**, no Diário Oficial do Município de Canoas, e no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br), fluindo a partir do dia seguinte à publicação no DOMC o prazo recursal previsto no art. 109, Inc. I, "a", da Lei 8.666/93. Os envelopes de nº. 02, contendo as propostas financeiras das empresas habilitadas, será aberto, caso não haja recurso, em sessão pública, ora designada para as **14 horas do dia 24 (vinte e quatro) de maio de 2018**. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a sessão na qual foi lavrada a presente Ata e assinada pelos integrantes da Comissão Permanente de Registro de Preços.